



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

LEI Nº 574/2017

Altera o Artigo 8º, § 1º da Lei Municipal nº 270/2011 de 08 de Novembro de 2011 e o art. 2º da lei 544/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 8º, parágrafo primeiro da Lei 270/2011 continha a seguinte redação:

As atividades pertinentes aos órgãos relacionados no Inciso V, alíneas "a" até "e", do artº 7º, poderão ser desenvolvidas por servidores municipais efetivos, colocados à disposição do órgão, com ônus para o Município, podendo á critério da administração, receber Função Gratificada no percentual de 20 a 100% do vencimento básico do cargo efetivo.

Assim, com a presente alteração referido artigo passa a ter a seguinte redação:

Fica estipulado os valores constantes na tabela abaixo para as funções gratificadas, aos servidores efetivos constantes na tabela nº 269/2011 e suas alterações e na Lei 544/2016.

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
01-PROCURADORIA JURIDICA	R\$ 1.250,00
02-CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 1.300,00
03-DIRETORES DE DEPARTAMENTOS	R\$ 2.200,00
04-CHEFES DE DIVISÃO	R\$ 1.300,00
05-CHEFES DE SEÇÃO	R\$ 700,00
06-COORDENADOR DE OUVIDORIA DE SAÚDE	R\$ 400,00
07-COORDENADOR DE EDEMIAS	R\$ 400,00

Art. 2º - Os demais itens da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2017.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL